



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL 891/2013

NELSON JOSÉ GRASSELLI, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no município de Pontão-RS, o Programa de Incentivo à Produção Leiteira, Suinocultura e Avicultura no município de Pontão.

Art. 2º - O Programa de Incentivo referido no artigo anterior consistirá:

I - na disponibilização, a título gratuito, por parte do município, de até 05 (cinco) horas anuais de trabalho de máquina colhedora de forragem.

II - na feitura de encaibramento no entorno das instalações da propriedade rural.

III - terraplanagem, abertura de silos, valas na propriedade rural.

Parágrafo Único - Terão direito ao benefício estabelecido no *caput* todos os agricultores familiares estabelecidos no município de Pontão-RS, que desenvolvam a atividade de produção de leite, suinocultura e avicultura.

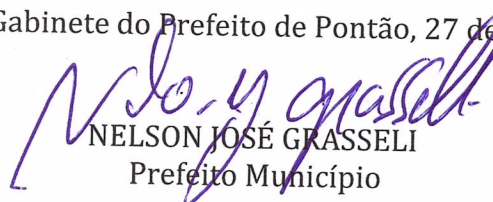
Art. 3º - Para ter direito ao Incentivo previsto na presente Lei, o agricultor deverá se inscrever junto à Secretaria de Agricultura do Município e comprovar sua condição de agricultor familiar e de produtor de leite, suinocultor ou avicultor.

Art. 4º - As horas máquinas porventura excedentes ao limite estabelecido no art. 2º desta Lei, serão cobradas normalmente.

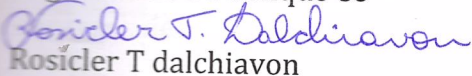
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, 27 de dezembro de 2013.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Município

Registrese e Publique-se


Rosicler T dalchiavon

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

27 / 12 / 2013


Ass. Recebedor